CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Emenda Substitutiva Nº 01/19

Projeto de Lei nº 09/2019 de 11 de Fevereiro de 2019

Autoria: Executivo

Dispõe sobre a organização do horário de funcionamento e de atendimento ao público das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Proposta de Emenda Substitutiva

Modifica o § 3º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 09/2019 de 11 de fevereiro de 2019.

Altere-se a redação contida no § 3º art. 2º do Projeto de Lei nº 09/2019

Excepcionalmente, nas unidades de trabalho de funcionamento contínuo em que o horário de expediente for superior à outras unidades de trabalho, poderá ser definido pelo Secretário da pasta, a forma de compensação de carga horária.

Passando a ter a seguinte redação:

Excepcionalmente, nas unidades de trabalho de funcionamento contínuo em que o horário de expediente for superior à outras unidades de trabalho, deverá ser definido pelo Secretário da pasta, a forma de compensação de carga horária.

Justificativa:

O termo ***poderá***, utilizado no projeto de lei 09/2019 em seu parágrafo 3º artigo 2º veicula a ideia da não obrigatoriedade. Desta forma, quando se pretende deixar um conceito aberto, opta-se pelo uso do verbo auxiliar modal poder.

O verbo dever é utilizado como expressão de obrigatoriedade, nomeadamente quando usado em documentos de carácter normativo. Pressupõe-se de forma implícita a obrigatoriedade do cumprimento do que neles está enunciado.

Assim, o termo ***deverá*** é o mais adequado para o projeto de lei 09/2019, ficando nítida a necessidade de alteração do termo no referido projeto.

Portanto a compensação atende à legislação e ainda resguarda e preserva a saúde e vida social dos servidores que laboram em horário de expediente superior à outras unidades de trabalho.

A compensação afigura-se adequada, resguardando de forma eficiente e razoável, a um só tempo, o interesse público e o direito dos servidores.

Sala de Reuniões, em 01 de Abril de 2019.

Edson Gonçalves Júnior

EDSON GONÇALVES JÚNIOR
Vereador



